

RESPOSTA CCAI/PGE Nº 0368/2026

ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 24001.064978/2026-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20261484 - SESA

EMPRESA: JOHNSON&JOHNSON / JANSSEN - CILANG FARMACÊUTICA

OBJETO : *Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.*

A Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitações – CCAI/SESA, em cumprimento às suas atribuições, apresenta, a seguir, os esclarecimentos referentes ao Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **JOHNSON&JOHNSON / JANSSEN - CILANG FARMACÊUTICA:**

QUESTIONAMENTO

“[...]Questionamento ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.1484 - SESA/COEXE - Processo nº 24001.064978/2026-03- Atualização do valor estimado em razão da Resolução CTE-CMED nº 1/2026.

• Considerando a publicação da Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2026 e vigente desde 24 de setembro de 2026, que alterou o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) aplicável às aquisições públicas de medicamentos, produzindo reflexos diretos sobre os correspondentes Preços Máximos de Venda ao Governo (PMVG);

• Considerando que o valor estimado do presente certame pode não refletir os parâmetros regulatórios atualmente vigentes em decorrência da entrada em vigor da Resolução CTE-CMED nº 1/2026, o que pode resultar em divergência entre o preço de referência adotado pela Administração e o PMVG atualmente aplicável ao produto licitado;

• Considerando que o PMVG constitui o preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) para as hipóteses legalmente sujeitas à aplicação do CAP;

Questiona-se:

a. Está correto o entendimento de que o PMVG vigente, calculado de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026, deverá prevalecer para fins de análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta comercial?

b. Está correto o entendimento de que o licitante poderá apresentar manifestação fundamentada demonstrando que o valor estimado do certame pode estar defasado em relação ao PMVG vigente em razão da alteração do CAP promovida pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026?

C. Está correto o entendimento de que a não apresentação de proposta em valor inferior ao PMVG vigente não poderá ser interpretada como recusa injustificada do licitante quando comprovado que o valor estimado do certame foi ou pode ter sido calculado com base em parâmetros regulatórios anteriores à vigência da Resolução CTE-CMED nº 1/2026?

d. Confirma a Administração que a apresentação de proposta comercial em valor compatível com o PMVG vigente não poderá ensejar desclassificação da proposta nem ser interpretada como recusa injustificada do licitante, quando demonstrado que o valor estimado do certame tenha sido elaborado com base em parâmetros regulatórios não mais vigentes ou que não reflita a regulamentação atualmente aplicável?

e. Em caso de confirmação de que o valor estimado do certame não reflete o PMVG vigente em razão da alteração do CAP promovida pela Resolução CTE-CMED nº 1/2026, está correto o entendimento de que a Administração poderá promover a revisão do preço de referência ou adotar as demais medidas administrativas cabíveis para adequação do certame à regulamentação da CMED?

Diante da relevância do tema para a formulação de propostas exequíveis e para a observância da regulamentação setorial aplicável, solicita-se o esclarecimento dos

pontos acima antes da realização da sessão pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e 13.1.5 do edital.

[...]"

RESPOSTA

Informa-se que a área técnica, ao apreciar outro pedido de esclarecimento sobre a matéria, já reconheceu a necessidade de realização de nova pesquisa de mercado, com valores atualizados, em observância à Resolução CTE-CMED nº 1, de 25 de maio de 2026, nos seguintes termos:

[...] Considerando a RESOLUÇÃO CTE-CMED Nº 1, DE 25 DE MAIO DE 2026, informamos que acatamos o pedido de esclarecimento da empresa Astrazeneca, fazendo-se necessário realizar nova pesquisa de mercado com valores atualizados; [...]

Nesse contexto, opina-se pela **suspensão do certame**, a fim de viabilizar a atualização da pesquisa de mercado e as adequações cabíveis, em conformidade com a manifestação técnica apresentada.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para ciência e demais providências.

Fortaleza, 27 de Outubro de 2026

Antonia Roberta Pereira de Araujo

Membro da Comissão Central de Avaliação - CCA1

José Edson Bezerra

Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1